



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 031/2003

DE LEI

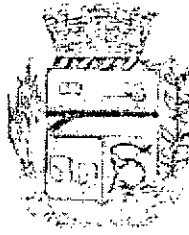
Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário e dá outras providências".

Apresentado em 17 de JUNHO de 2003
Rejeitado em 24 de JUNHO de 2003
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a ~~Sancão~~ ^{Sanção} sob protocolo em 26 de JUNHO de 2003, pelo ofício n.º 059/2003
Sancionado ^{CONHECIMENTO} em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 26 de JUNHO de 2003
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____



CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 13 / 06 / 2003
N.º 031 L.º 01 Fols. 27

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI N.º 031 / 2003
" Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI :

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão os serviços de saneamento básico de distribuição de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, nos limites da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações de regência da matéria.

Art. 2.º - A concessão destina-se a operação, a conservação, a manutenção, a modernização, a ampliação e a exploração dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo ainda sem qualquer aporte de recursos do Poder Público, a realização de obras e fornecimento de equipamentos e instalações necessários aos objetivos desta Lei.

Art. 3.º - O processo destinado à seleção da concessionária deverá subordinar-se aos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 17 / 06 / 2003

~~CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101~~

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24 / 06 / 2003

~~CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101~~

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em / /

Art. 4º. - Os serviços prestados pela concessionária-outorgada serão remunerados pelo usuário mediante fixação de tarifa pública, que deverá subordinar-se à uma política tarifária de valor justo.

Art. 5º. - O Município de Japeri tomará todas as medidas cabíveis no sentido de fazer cessar os serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, tão logo seja admitida a nova concessionária, de modo a não ocorrer solução de continuidade dos serviços.

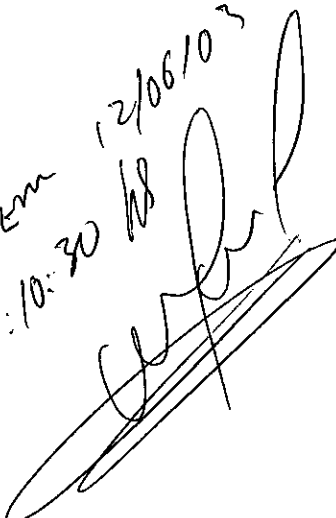
Art. 6º. - Vencido o prazo ou rescindido o contrato, as benfeitorias e os investimentos feitos para aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios em geral, que permitam a execução dos serviços, reverterão ao Poder Público concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização, bem como não será considerado sucessor para qualquer fim.

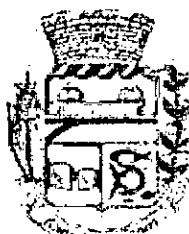
Art. 7º. - Para consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo regulamentá-la.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Junho/de 2003


CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

*Recebido em
As: 10:30 hs
12/06/03*




**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri**

M E N S A G E M

N _____ /2003

Senhor Prefeito:

Valho-me da presente para manifestar meu compromisso em bem servir à população japeriense, notadamente aquela desprovida dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, razão pela qual cumpro encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário.

O Projeto tem por finalidade dar em concessão, na forma da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações de regência, a exploração dos serviços de saneamento básico de distribuição de água e de esgotamento sanitário, atualmente atendido de forma precaríssima pela Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE que, sequer mantém vínculo regular com este Município, posto que a concessão de que dispõe tem origem no Município-Mãe, ou seja, Nova Iguaçu.

A medida se impõe também em razão do disposto no artigo 175 da Constituição Federal, que comete ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos,

[Handwritten signature]
10:30/25

guardados os direitos dos usuários, da política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados.

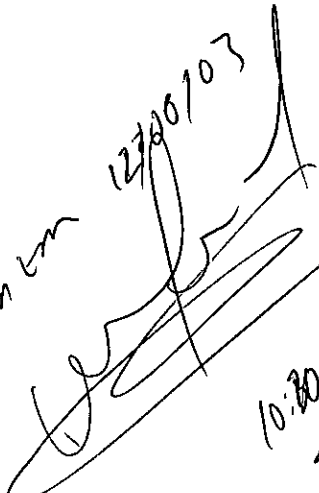
Ao instalar-se como Município, a partir de 1993, o povo de Japeri acreditou que novos tempos estavam surgindo; que nenhuma lei ou regulamento lhe seria imposto sem à sua devida participação nas discussões. Estavam certos sim, pois todas as medidas adotadas por nossa Administração tem sido voltada para o bem-comum, onde Povo e Governo, voltados para o mesmo ideal, têm feito uma parceria de sucesso.

Assim sendo, senhor Presidente, não nos restou outra alternativa no sentido de melhorar a qualidade de vida dos japerienses, se não a de licitar a concessão dos serviços de água e esgoto, face a exigência legal.

Diante do exposto submeto aos nobres edis, pela ilustre intermediação de Vossa Excelência, o presente projeto de lei, que garantirá a sensível melhoria no setor, que hoje privilegia apenas uma reduzidíssima parcela de nossa população, face à ausência de investimentos no setor.

Japeri, 10 de Junho de 2003


CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

Recusado em 12/06/03

10:30/03



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 031 /2001. 2003

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo Relator, o Vereador

Eneias *Eneias Paes Leme*
Em, / 2001

Marcos *Marcos J. Franquist*
Presidente

O Projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa é "Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário e dá outras providências".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, / 2001.

Eneias *Eneias Paes Leme*
Relator

Marcos *Marcos da Silva Amador*
Membro

Er *Ernesto do Espírito Santo*
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 031/2003
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Designo Relator o Vereador

fai Alves do Espírito Santo
e.e. EM 1/1

Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa é: "Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário e dá outras providências".

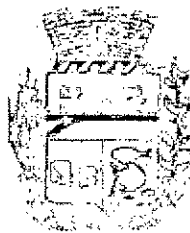
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 1/1

fai Alves do Espírito Santo
e.e. RELATOR

Antônio MEMBRO
Marcos MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

M E N S A G E M

N _____ /2003

Senhor Prefeito:

Valho-me da presente para manifestar meu compromisso em bem servir à população japeriense, notadamente aquela desprovida dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, razão pela qual cumpro encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário.

O Projeto tem por finalidade dar em concessão, na forma da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações de regência, a exploração dos serviços de saneamento básico de distribuição de água e de esgotamento sanitário, atualmente atendido de forma precaríssima pela Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE que, sequer mantém vínculo regular com este Município, posto que a concessão de que dispõe tem origem no Município-Mãe, ou seja, Nova Iguaçu.

A medida se impõe também em razão do disposto no artigo 175 da Constituição Federal, que comete ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos,

guardados os direitos dos usuários, da política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados.

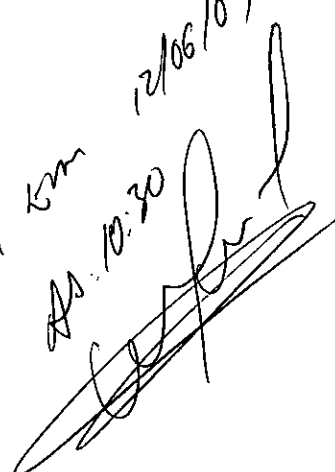
Ao instalar-se como Município, a partir de 1993, o povo de Japeri acreditou que novos tempos estavam surgindo; que nenhuma lei ou regulamento lhe seria imposto sem à sua devida participação nas discussões. Estavam certos sim, pois todas as medidas adotadas por nossa Administração tem sido voltada para o bem-comum, onde Povo e Governo, voltados para o mesmo ideal, têm feito uma parceria de sucesso.

Assim sendo, senhor Presidente, não nos restou outra alternativa no sentido de melhorar a qualidade de vida dos japerienses, se não a de licitar a concessão dos serviços de água e esgoto, face a exigência legal.

Diante do exposto submeto aos nobres edis, pela ilustre intermediação de Vossa Excelência, o presente projeto de lei, que garantirá a sensível melhoria no setor, que hoje privilegia apenas uma reduzidíssima parcela de nossa população, face à ausência de investimentos no setor.

Japeri, 10 de Junho de 2003


CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

*Recebido em 12/06/03
As. 10:30*




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI N _____/2003
" Autoriza a privatização dos serviços de saneamento de água e esgoto sanitário e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI :

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão os serviços de saneamento básico de distribuição de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, nos limites da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações de regência da matéria.

Art. 2.º - A concessão destina-se a operação, a conservação, a manutenção, a modernização, a ampliação e a exploração dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo ainda sem qualquer aporte de recursos do Poder Público, a realização de obras e fornecimento de equipamentos e instalações necessários aos objetivos desta Lei.

Art. 3.º - O processo destinado à seleção da concessionária deverá subordinar-se aos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. - Os serviços prestados pela concessionária-outorgada serão remunerados pelo usuário mediante fixação de tarifa pública, que deverá subordinar-se à uma política tarifária de valor justo.

Art. 5º. - O Município de Japeri tomará todas as medidas cabíveis no sentido de fazer cessar os serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, tão logo seja admitida a nova concessionária, de modo a não ocorrer solução de continuidade dos serviços.

Art. 6º. - Vencido o prazo ou rescindido o contrato, as benfeitorias e os investimentos feitos para aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios em geral, que permitam a execução dos serviços, reverterão ao Poder Público concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização, bem como não será considerado sucessor para qualquer fim.

Art. 7º. - Para consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo regulamentá-la.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Junho de 2003

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

RECEBI EM 12/06/2003
10:30 hr